JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-003.849.07-01

ACOMPANHAMENTO. SF. Verificar o cumprimento da Res. 05/2002. Instituiu SERI e Sistema NovoSeo. CONHECIDO. Conclusões ACOLHIDAS. Votação unânime.

2.508ª Sessão ordinária

Transitado em julgado em: 16.09.2010.

Relatório e voto englobado TC: 72.003.882.07-79.

Referência Especial: 72.003.853.07-70, 72.003.907.07-06, 72.003.842.07-54, 72.004.047.07-47, 72.004.061.07-78, 72.003.879.07-64, 72.000.641.10-91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer e acolher as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Finanças – SF que corrija as falhas apontadas no relatório de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como atente para o cumprimento da determinação de nº 13 contida no Parecer das Contas referentes ao exercício de 2008, determinação essa, inclusive, reafirmada quando da análise das Contas do exercício de 2009, ficando prevista, desde logo, a implantação plena do Módulo de Contratação do Sistema NovoSeo para o início de 2011.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Administração que efetive a programação e adoção das medidas necessárias, de modo a assegurar a implantação integral do Módulo de Contratação do Sistema NovoSeo até o final do mês de janeiro de 2011.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que proceda a nova inspeção, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de verificar o andamento das providências necessárias para o cumprimento do previsto no prazo estabelecido.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Roberto Braguim e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de agosto de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO englobados**: v. TC 72.003.882.07-79.